



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Verdade Guarapari"*

**GABINETE DO VEREADOR GERMANO BORGES NETTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**PARECER ORAL**  
Sala das sessões  
EM 15 / 12 / 16  
José Wanderlei Astori  
PRESIDENTE DA C.M.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
FLS.: 01

**PROJETO DE LEI Nº. 155/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
Aprovado por unanimidade  
dos presentes  
Sala das sessões  
EM 15 / 12 / 16  
José Wanderlei Astori  
PRESIDENTE DA C.M.G.

Dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares para o transporte remunerado de pessoas no Município de Guarapari e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Guarapari, o transporte remunerado de passageiros em carros particulares, a título de transporte coletivo e/ou individual, estando ou não cadastrados em aplicativos ou sites.

Art. 2º Os veículos de que trata o art. 1º serão fiscalizados pelo Poder Executivo através de seus órgãos competentes no intuito de coibirem a prática deste tipo de transporte remunerado.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, ficam também proibidas as contratações e cadastros de estabelecimentos comerciais cujos serviços incluam o disposto no art. 1º sem a devida autorização, permissão ou outorga da Prefeitura, devendo ser aplicado ao responsável o pagamento de multa prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Os serviços de transporte público individual remunerado de passageiros serão mantidos através dos veículos legalizados pelo Município cuja atividade privativa é restrita ao profissional taxista.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a aplicação das penalidades pertinentes à infração de transporte irregular de passageiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 05 DEZ. 2016  
Nº: 2464

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**MANTIDO VETO**  
13 FAV X ZERO VOTOS  
EM 08 / 03 / 17  
*Wendel Santana Lima*  
WENDEL SANTANA LIMA  
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

GERMANO BORGES NETTO

VEREADOR